



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 66

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4429
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4457
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4458
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4523
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4525
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4527

Supremo Tribunal Federal

Presidência

INDICE DE ADVOGADOS

APELARDO PINTO DE LEMES NETO	1 0146568-9/210
ABRAHAM BENEMOND	1 0146426-7/210
1 0146429-1/210	1 0146427-5/210
ADAO NOGUEIRA PAIM	1 0146430-5/210
ADELMO FIORANELLI JUNIOR	1 0143827-4/040
ADEMAR ODONNE	1 0143831-2/040
ADRIANA MTTA	1 0131699-3/040
ADRIANO FERRADO OLIVEIRA	1 0143837-1/040
ADRIANO JOSINO DA COSTA	1 0146534-4/210
ADRIANO MASCHIETTO PUCINELLI	1 0146601-4/210
ALBERTO SILBERT	1 0146478-0/210
ALBERTO VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA	1 0000489-1/260
ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	1 0131893-7/040
ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR	1 0146542-5/210
1 0146581-6/210	1 0146560-3/210
ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA	1 0143634-4/040
AMOS SANDONI	1 0146527-1/210
1 0146538-7/210	1 0146522-1/210
ANA LUCIA LORECCHIO	1 0146550-6/210
ANITA ESTHER HOCHMAN RZESZETKOWSKI	1 0143748-1/040
ANTONIO ARISMAR	1 0146450-0/210
ANTONIO ATTILIO F XAVIER FONTANA	1 0143821-5/040
ANTONIO CARLOS DUTRA	1 0143831-2/040
ANTONIO CARLOS GAMMARO	1 0143858-4/040
ANTONIO JOAO RODRIGUES DA CUNHA	1 0146501-8/210
ANTONIO JOSE LUIZ D'ANDREA NETTO	1 0143829-1/040
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0143832-1/040
1 0143834-7/040	1 0146557-1/040
APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA	1 0143720-1/040
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0143717-1/040
1 0143747-2/040	1 0146615-4/210
ARIOLVALDO SILVA DE MEDEIROS	1 0146514-0/210
ARMANDO CONCEICAO	1 0146526-3/210
ARNALDO APARECIDO DE SOUZA	1 0146602-2/210
AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA	1 0143748-1/040
AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO	

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	1 0146564-6/210	1 0146607-3/210
CAMILLO STEFANO MARIA SICHERLE	1 0146424-1/210	1 0146553-1/210
CARLOS ADOLFO BELLIO DO AMARAL SCHMIDT	1 0146457-7/210	1 0146438-0/040
CARLOS ALBERTO LUIZ NAINÉ	1 0146235-4/040	1 0143859-2/040
CARLOS PEIXOTO DE MELLO	1 0143826-6/040	1 0146561-1/210
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	1 0131699-3/040	1 0143840-1/040
CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES	1 0146410-1/210	1 0146410-1/210
CARLOS RODRIGO SANTOS DE BARROS	1 0146443-7/210	1 0146540-9/210
CARLOS RODRIGUEZ PENNA E LISIA B. MONIZ DE ARAGAO	1 0146476-3/210	1 0146439-9/210
CELIO SALLES BARBIERI	1 0146445-3/210	1 0146500-0/210
CELSO RENATO D'AVILA	1 0146448-8/210	1 0146477-1/210
CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA	1 0146506-9/210	1 0146427-4/040
CORNELIO MARIO CHAGAS VIOTTI DE MAGALHÃES	1 0146527-4/040	1 0146450-0/210
CRISTIANO MACEDO COSTA	1 0146453-6/210	1 0146445-5/210
CRISTINA ADELAIDE CUSTODIO	1 0146435-5/040	1 0146435-5/040
CRISTINA HADDAD JAFET	1 0146599-9/210	1 0146599-9/210
CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE	1 0146600-6/210	1 0143719-7/040
DANIELA DE SARDOYA PERINA	1 0146563-8/210	1 0146576-0/210
DELBERT JUBE NICKERSON	1 0146517-4/210	1 0146589-1/210
DENISE MARIA AYRES DE ABREU TEIXEIRA	1 0146477-1/210	1 0146603-1/210
DENIZE ENCARNACAO RIVA	1 0146536-5/040	1 0146603-1/210
DERMEVAL BATISTA SANTOS	1 0146506-9/210	1 0146533-6/210
DION CASSIO CASTALDI	1 0146533-6/210	1 0146544-2/040
DIONISIO DE OLIVEIRA	1 0146522-3/210	1 0146576-0/210
DIRCEU APARECIDO RACCI	1 0146536-3/040	1 0146588-4/040
DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0143830-4/040	1 0146594-8/210
DORISA GOUVEIA PINHFIRO	1 0143836-3/040	1 0146544-6/210
DELBERT JUBE NICKERSON	1 0146518-2/210	1 0146490-9/210
EDELBERTO AUGUSTO GOMES LIMA	1 0146540-9/210	1 0146494-3/040
EDILSON JOSE DE MIRANDA	1 0146589-1/210	1 0146589-1/210
EDISON JOSE CIRINO	1 0131228-9/040	1 0146603-1/210
EDMIR REIS BOTURAO	1 0146603-1/210	1 0146544-2/040
EDUARDO MARCIO MITSUI	1 0126544-2/040	1 0146543-3/210
EDUARDO RICCA	1 0143784-7/040	1 0146573-7/040
ELCY DE ASSIS	1 0146449-6/210	1 0146524-7/210
ELIANE TAROSA DO NASCIMENTO	1 0146449-6/210	1 0143719-7/040
ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE	1 0146449-6/210	1 0143855-0/040
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY	1 0146449-6/210	1 0146594-8/210
ELISABETE CASAGRANDE KONARZEWSKI	1 0146449-6/210	1 0143836-3/040
ELIZABETH REGINA LOPES MANZUR	1 0146449-6/210	1 0146490-9/210
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
ESTELA L MONTEIRO SOARES DE CAMARGO	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
EUGENIO MONACO	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FABIO LUIZ GOMES	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FERNANDO DE CASTRO	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FIRLY NASCIMENTO	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FRANCISCO JOSE DE ARAUJO GONCALVES	1 0146449-6/210	1 0146494-3/040
FRANCISCO VIDAL GIL	1 0146572-7/210	1 0146525-5/210
FREDERICO JOSE STRAUBE	1 0143783-9/040	1 0146541-7/210
GAETANO PACIELLO	1 0146565-4/210	1 0146535-4/040
GEORGE TAKEDA	1 0146577-8/210	1 0021481-3/162
GERALDO FERNANDES	1 0146577-8/210	1 0146475-5/210
GERALDO JOSE BORGES	1 0146577-8/210	1 0143830-4/040
GERALDO REZENDE	1 0146577-8/210	1 0143757-0/040
GILBERTO DA SILVA NOVITA	1 0146577-8/210	1 0146480-1/210
GILCERIA OLIVEIRA	1 0146577-8/210	1 0143854-1/040
GLACI LAURA DA SILVA	1 0146577-8/210	1 0146541-7/210
GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE	1 0146555-7/210	1 0146556-5/210
HADER ARMANDO JOSE	1 0146558-1/210	1 0146577-8/210
HAMILTON VIEIRA PINTO	1 0146579-4/210	1 0146580-8/210
HEITUP GOMES PRIMOS	1 0146579-4/210	1 0146521-2/210
HFITUP PORTO NETO	1 0146579-4/210	1 0000713-1/600
HORACIO LUIZ A DA FONSECA	1 0146579-4/210	1 0143814-2/040

HORACIO PERDIZ PINHEIRO 1 0143751-1/040	1 0143752-9/040	1 0143750-2/040	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA LUIZ ANTONIO SACHETI LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS LUIZ AUGUSTO WINTHEP REBELLO LUIZ DE FRANCA RIBEIRO LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO 1 0146442-9/210	1 0143743-0/040 1 0143815-1/040 1 0143948-7/040 1 0146503-4/210 1 0143747-2/040 1 0146441-1/210
HUGO MAURICIO SIGELMAN HUMBERTO RIBEIRO SOARES INDELIO MARTINS ILSON WAJNGARTEN 1 0132609-3/040		1 0127433-6/040 1 0129744-1/040 1 0143745-6/040 1 0126544-2/040	LUIZ GALVAO CHAIM LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM LUIZ OLIVEIRA DA SILVFIRA FILHO LUIZ VICENTE DE CARVALHO MAGDA MAIMONI MANOEL LUCIVIN DE LINOLA 1 0146475-5/210	1 0143828-2/040 1 0146615-4/210 1 0146481-0/210 1 0146485-2/210
INALDO DA COSTA SOUSA IRACEMA SANTOS RODRIGUES 1 0143785-5/040 1 0146588-3/210	1 0143786-3/040	1 0143797-9/040	1 0146478-0/210 1 0146481-0/210 1 0146484-4/210 1 0146487-9/210 1 0146490-9/210 1 0146493-3/210 1 0146496-8/210 1 0146499-2/210 1 0146502-6/210 1 0146505-1/210 1 0146508-5/210 1 0146511-5/210 1 0146514-0/210 1 0146517-4/210 1 0146520-4/210 1 0146523-9/210	1 0146477-1/210 1 0146480-1/210 1 0146483-6/210 1 0146486-1/210 1 0146489-5/210 1 0146492-5/210 1 0146495-0/210 1 0146498-4/210 1 0146501-8/210 1 0146504-2/210 1 0146507-7/210 1 0146510-7/210 1 0146513-1/210 1 0146516-6/210 1 0146519-1/210 1 0146522-1/210
ISMAR BRITO ALENCAR ISRAEL MENDONCA DE SOUZA IZATAS FERREIRA DE PAULA JALES DE OLIVEIRA MELO JOAO BATISTA ALVARENGA JOAO BOSCO CORDEIPO JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA JOAO DE ALMEIDA MAIA JOAO DINIZ DA SILVA JOAO JOSE CABRAL CARDOSO JOAO PENIDO BURNIER NFTO JOAO RAMOS DE SOUZA JOAO ROBERTO SMITH DE OLIVEIRA MANATA JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA JORGE BENJAMIN CURY JORGE BOSCOLO FRAGA JORGE PAUPERIO SERIO FILHO JOSE ANTONIO ALBERICI FILHO JOSE CARLOS BERTOLANI JOSE CARLOS LOPES MOTTA JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO JOSE GURGA JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO JOSE LEAL DE REZENDE JOSE OLINTO DE ARRUDA CAMPOS JOSE OSWALDO CORREA 1 0143843-6/040			MARCELA MARIA BARRETA FERNANDES MARCIANO BORGES DE MELO MARCIO DE AZEVEDO SOUTA MARCIO MANJON MARCOS LUIS DOS SANTOS MARGARETE INES BIAZUS LEAL MARIA ANGELICA BASTOS M DE CAMPOS MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVFIRA MARIA BEATRIZ DE RIAGT BARROS MARIA CECILIA CANDIDO DOS SANTOS MARIA CRISTINA OLIVA COBRA MARIA DA GRACA DE CARVALHO PIERUCCETTI MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA MARIA IVETE PAUOVESE MARIA JOSE DE FARTAS MACHADO 1 0146435-6/210 1 0146438-1/210	1 0143791-0/040 1 0143790-1/040 1 0146606-5/210
JOSE PASCOAL PIRES MACIEL JOSE RICARDO ARMENTANO BUENO DE ALMEIDA JOSE ROBERTO P.C FAVERET CAVALCANTI JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA JOSE RUBENS MACHADO DE CAMPOS JOSE TORRES DAS NEVES 1 0143746-4/040			MARIA LUCIA MF GONCALVES MARIA LUIZA FERREIRA PASSO MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO MARIANGELA TIFNGO COSTA GHERARDI MARICELMA RITA MELEIRI REMOR MARINA REIS DE OLIVEIRA MARIO LACERDA SOARES NETO MARIO LUIZ CIPRIANO MARTA MARIA GONCALVES RIBFIRO MAURICIO RHERING ANDRADE MAURO IVAN KAFCHER MAURO ROSITO D'AVILA MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE MYLENF LAUDANNA SIMONETTI NAFTA BACHA SCARATI FEIJAO NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA NELSON AUGUSTO MUSSOLINI NEWTON DE OLIVEIRA PINTO NILTON BARBOSA LIMA NILTON CORREIA NILZA MARLENE DE VASCONCELOS LUMBA NOEDY DE CASTRO MELLU OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR OSWALDO ALVES DE OLIVFIRA FILHO PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA PAULO ANTONIO P. COUTO PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES PAULO GOMES DA RUCHA PAULO GUILHERME PONYARES DOS REIS PAULO ROBERTO SATIN 1 0146545-0/210	1 0146486-1/040 1 0146594-8/210 1 0146486-1/210 1 0143829-1/040 1 0143819-3/040 1 0134107-6/040 1 0143745-6/040 1 0143763-4/040 1 0146559-0/210 1 0146444-5/210 1 0146536-1/210 1 0143855-0/040 1 0143857-6/040 1 0146567-1/210 1 0146448-8/210 1 0131054-5/040 1 0146410-1/210 1 0143818-5/040 1 0143835-5/040 1 0146482-8/210 1 0143718-9/040 1 0131893-7/040 1 0146574-3/210 1 0127614-2/040 1 0146505-1/210 1 0143854-1/040 1 0146552-2/210 1 0146612-0/210 1 0146590-5/210 1 0126071-8/040 1 0146562-0/210 1 0146537-9/210
KOZO DENDA LAERCIO SALANI ATAIDE LAIS RUENO CORREA BARBOSA LEITE LEONARDO ANTONIO TAMASO LEONARDO CYRILLO LEONIDES DE CARVALHO FILHO LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANT'ANNA LETACIO DE MEDEIROS JANSEN FERREIRA 1 0143841-0/040			PEDRO LUCIANO MARREY JR 1 0146583-2/210	1 0146584-1/210
LETICIA BARBOSA ALVETTI LILIAN ZUGATB LINCOLN DE OLIVEIRA		1 0143744-8/040 1 0146485-2/210 1 0146433-0/210	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR PEDRO PAULO VOLPINI PERCIO FARINA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1 0143754-5/040 1 0143757-0/040 1 0143783-9/040 1 0143786-3/040 1 0143789-8/040 1 0143801-1/040 1 0143816-9/040 1 0143819-3/040 1 0143822-3/040 1 0146427-5/210 1 0146430-5/210 1 0146436-4/210	1 0146575-1/210 1 0133473-8/040 1 0146484-4/210 1 0143753-7/040 1 0143756-1/040 1 0143763-4/040 1 0143785-5/040 1 0143788-0/040 1 0143791-0/040 1 0143797-9/040 1 0143815-1/040 1 0143818-5/040 1 0143821-5/040 1 0146426-7/210 1 0146429-1/210 1 0146435-6/210 1 0146438-1/210

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superficie	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROCESSO RR-12974/90.5, TRT da 4a. Região, sendo Recorrente Atlantes Brasil Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Joaquim Marques Santos) e Recorrido Ilson Fioravante de Freitas (Adv. Alcides Matte). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e José Calixto, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a deserção, arguidas pelo recorrido e, conhecer da revista, por divergência, quanto a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar prescrito o direito referente ao pedido de depreciação do veículo.

PROCESSO RR-9903/90.7, TRT da 9a. Região, sendo Recorrentes Gilberto Ramos das Neves e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Advs. Nestor A. Malvezzi e João Conceição e Silva) e Recorridos Os Mesmos. Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e José Calixto, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir a incidência do adicional de produtividade, do cálculo das horas extras.

PROCESSO RR-22261/91.0, TRT da 3a. Região, sendo Recorrente Instituto Estadual de Florestas (Adv. Vicente de Paulo Carvalho) e Recorrido Maria Neida Dias (Adv. Ozires Rocha Filho). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à execução por precatório e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que a execução se faça por precatório, nos termos da regra geral do art. 100 da C.F., com restrições quanto à fundamentação do Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos.

PROCESSO RR-16725/90.5, TRT da 1a. Região, sendo Recorrente Feito a Mão Bar e Restaurante Ltda. (Adv. Jomar de Vassimon Freitas) e Recorrido Lúcia Maria da Silva (Adv. Ildefonso E. de Freitas). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcelos, que justificará seu voto e Roberto Della Manna, quanto ao cerceamento de defesa.

PROCESSO RR-24552/91.4, TRT da 9a. Região, sendo Recorrente Aurora do Rosário Pedrosa (Adv. Antônio Lopes Noleto) e Recorrido Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Adv. Valdenice Amália Requiao). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor. Redigirão o acórdão o Sr. Ministro Manoel Mendes.

PROCESSO RR-25321/91.4, TRT da 6a. Região, sendo Recorrente Sociedade de Assistência Médica de Pesqueira Ltda (Adv. José Luiz Leal Libonati), e Recorrido Jose Antonio Soares Pontes (Adv. Mansuelo Alves). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 16 da Lei nº 7394/85, vencido o Sr. Ministro relator e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamatória, no que tange às diferenças de salários-mínimos. Redigirão o acordão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO RR-22526/91.9, TRT da 4a. Região, sendo Recorrentes Fábrica de Papel e Papelão Justo S/A e Outro (Adv. Edson Moraes Garcez) e Recorrido Osvaldo Luiz da Motta Vianna (Adv. João Paulo Cauduru). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido por maioria e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida em contra-razões, vencido o Sr. Ministro revisor, e conhecer da revista, por divergência, quanto à indenização adicional e por violação ao art. 1009 do C.C., quanto à compensação, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor, quanto ao segundo tema, e no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar a compensação da verba paga a título de indenização, pela rescisão do contrato de representação comercial. Redigirão o acordão o Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.358-5 - AM - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev e Rel p/ o Ac. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CEU da Aud. da 12ª CJM, de 28.02.91, que absolveu os acusados Ten. Cel. Ex. KERENSKI DA CUNHA MONTE do crime previsto no art. 303, § 2º; Ten. Cel. Ex. LUIZ CARLOS FORTES BUSTAMANTE SÁ do crime previsto no art. 303, § 3º; 1º Ten. Temp. Ex. UBIRACY COZENDEY SEPÚLVEDA, dos crimes previstos nos arts. 303, § 1º, 320 e 321 c/c o art. 79; os Civis MARIGÍDIO DEMASI e LUIZ FERNANDO DEMASI, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM. Advs. Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavares, Antônio Jurandy Porto Rosa e Domingos Jorge Chaloub.

DECISÃO: NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, com relação ao Ten. Cel. Ex. KERENSKI DA CUNHA MONTE para manter a Sentença absolutória, alterando, porém, a fundamentação para a alínea "e" do art. 439, do CPPM. POR MAIORIA, negou pro-

vimento ao apelo relativamente ao Ten. Cel. Ex. LUIZ CARLOS FORTES BUSTAMANTE SÁ, mantendo a sua absolvição, porém, com fundamento no art. 439, letra "e", do CPPM. Ainda, POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM quanto ao 1º Ten. Temp. Ex. UBIRACY COZENDEY SEPÚLVEDA para, reformando a Sentença a quo, condená-lo à pena de 04 anos de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, condenou os civis MARIGÍDIO DEMASI e LUIZ FERNANDO DEMASI, à pena de 01 ano de reclusão, concedendo-lhes o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 16.12.91).

EMENTA: PECULATO (art. 303, § 1º). RECEPÇÃO (art. 254). Restando provadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição dos acusados. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitadas preliminares arguidas e, no mérito, POR MAIORIA, provido parcialmente o recurso do MPM.

46.389-5 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 30.04.91, que absolveu os Sds. Ex. HONÓRIO ANTONIO MELLO DA COSTA, do crime previsto no art. 303, § 2º, e ANDRÉ SILVEIRA RITZEL, do crime previsto no art. 240, § 5º e o civil PAULO SERGIO FELTRIN, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM. Advs. Drs. Zeni Alves Arndt, Jairo Maffioletti e Airton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, determinando a remessa de cópia do Auto de Busca e Apreensão, à douta PGJM. (Sessão de 14.11.91).

EMENTA: PECULATO FURTO (art. 303, § 2º, do CPM). FURTO QUALIFICADO (art. 240, § 5º, do CPM). RECEPÇÃO (art. 254 do CPM). Conjunto probatório insuficiente e incapaz de respaldar a condenação de qualquer dos acusados. Sentença a quo mantida por ser justa e precisa em seus fundamentos, motivando, assim, o não provimento do recurso ministerial. Decisão unânime.

46.565-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 10.10.91, que absolveu o Sd. PM/DF JOVAL OLINDO BARRETO do crime previsto no art. 209, § 2º do CPM. Adv. Dr. Waldênio Costa Lins.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento, ao apelo do MPM. (Sessão de 05.03.92).

EMENTA: LESÃO CULPOSA. Art. 209, § 3º do CPM. Agressão de Policial Militar, em serviço, a civil causando-lhe perda do olho esquerdo. Des caracterização de legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal. Reformulação da sentença absolutória para condenar o réu a 01 ano de prisão com sursis. Decisão por maioria.

46.578-2 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 21.11.91, que absolveu o ex Sd. Ex. ANDERSON SOUZA PEREIRA, do crime previsto no art. 206, § 2º, Segunda Parte do CPM. Advs. Drs. Elizabeth Diniz Martins Souto, Clodoaldo Alves de Jesus e Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Apelo. (Sessão de 27.02.92).

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE E LESÕES CORPORAIS. Versão da defesa, atribuindo à manobra inopinada do ciclista, como causa do atropelamento, encontra respaldo no laudo técnico, a prova testemunhal. Razões de apelação do MPM alicerçadas, em parte, nas declarações do ofendido, que vinha na garupa da bicicleta, em dissonância com os autos. Negado provimento ao apelo para manter a sentença absolutória, nos termos do art. 439, alínea b do CPPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.402-3 - AM - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rege.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM, requer Correição Parcial nos autos do Processo nº 13/91-1, em que figura como acusado o Sd. Ex. DENILSON NASCIMENTO LOPES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correição, determinando a renovação do ato de oitiva do ofendido. (Sessão de 25.02.92)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. AUDIÊNCIA DE OITIVA DO OFENDIDO. PROCEDIMENTO. Nada impede que a audiência de oitiva do ofendido se proceda por analogia, aplicando-se as regras que disciplinam a inquirição das testemunhas, afastados os óbices legais, como por exemplo, o compromisso de dizer a verdade. Em assim sendo, não existe vedação legal para que o representante do Ministério Público formule perguntas ao ofendido, por intermédio do Juiz. Deferida a correição, determinando-se a renovação do ato de oitiva do ofendido, observadas as preceituções legais. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44-4 - BA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgtes.: SAMUEL FAISSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LÔRO, civis. Embgo.: A Decisão do STM, de 07.02.92, no Agravo Regimental oposto pelos Embargantes. Adv. Dr. Raul Affonso Nogueira Chaves Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foram acolhidos os Embargos para considerar tempestivo para exame pelo Tribunal o agravo interposto pelos Embargantes. (Sessão de 27.02.92).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Comprovado o erro material na data para a contagem do prazo de interposição de recurso, impõe-se o acomodamento dos Embargos. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.809-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Pacte.: JOSE ANTONIO SAZDJIAN JUNIOR, Cad. AMAN, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Gen. Bda. José Ary Lacombe, Cmt. da AMAN.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 25.02.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. Erro da Administração fartamente demonstrado e causa do por força de comunicações imprecisas ou retardadas, autorizando a concessão da ordem impetrada, por unanimidade de votos.

32.817-3 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Recde.: ROGÉRIO ANGELO MENEZES, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Maj. Inf. MARCO ARTHUR DA SILVA MACK - Cmt. da 5^a Cia. de Guardas - 8^a RM.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 25.02.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO DE INSUBMISSÃO lavrado contra conserto. Patente, in casu, a ilegalidade na lavratura por erro da administração. Ameaça potencial ao direito de locomoção ante previsibilidade de prisional estatuída no art. 463 do CPPM. Ordem concedida para anular o Termo e determinar o trancamento da instrução provisória. Decisão uniforme.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

247-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Dr. ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3^a Aud. da 3^a CJM, requer concessão de 15 meses de licença-prêmio por assiduidade com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal parcialmente deferiu o pedido para manter a concessão de 06 meses de licença especial, modificando, o período para 01.01.64 a 31.12.73, negando a concessão em regime de licença-prêmio por assiduidade. (Sessão de 17.12.91).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA - Tempo de serviço prestado em autarquia federal. Cômputo. Licença especial e licença-prêmio por assiduidade. Concessão de licença especial concernente à período aquisitivo anterior à promulgação da LOMAN. Impossibilidade legal de concessão de licença-prêmio por assiduidade a Magistrado. Deferimento parcial do pedido para se modificar o período aquisitivo da licença especial já concedida, negando-se a concessão da licença especial por assiduidade. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL

5.998-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 1^a Aud. da Aer. da 1^a CJM. Recdo.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1^a Aud. Aer. da 1^a CJM, de 26.06.91, na parte em que rejeitou a denúncia oferecida contra os civis AMARO ANTONIO FERREIRA GOMES e SYLVIO DOS SANTOS VILLELA FILHO, como incursos no art. 254 do CPM.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho recorrido, receber a denúncia. (Sessão de 14.11.91). **EMENTA:** RECURSO CRIMINAL - O MPM contra Despacho de Juiz-Auditor que rejeitou parte da denúncia. Os autos dão notícia de fato que delineia crime em tese. O Juiz não pode rejeitar a denúncia apenas por discordar da opinio delicti do "dominus litis". A conduta delituosa deverá ser provada no curso da instrução criminal. Por MAIORIA o Tribunal CONHECEU e DEU provimento ao recurso para CASSAR o R. Despacho determinando o recebimento da parte da denúncia rejeitada.

6.005 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Dr. ALCEU ALVES DOS SANTOS, Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Recte.: O MPM junto à 1^a Aud. da 12^a CJM. Recdo.: O Despacho da Exma. Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 12^a CJM, de 14.10.91, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o Cap.Ex. ELSON RANGEL CALAZANS.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o r. despacho hostilizado, declarar incompetente a Justiça Militar para processar e julgar o Cap. Ex. ELSON RANGEL CALAZANS, devendo ser suscitado o competente Conflito Negativo de Competência, remetendo-se os autos à Corregedoria do Tribunal de Justiça Comum do Estado do Amazonas. (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL INOMINADO. Acidente de trânsito - Indicado Capitão do Exército e vítima Policial Militar. Incompetência da Justiça Militar. Provimento do recurso, com remessa dos autos à Justiça Comum. Decisão majoritária.

C.006-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Recte.: A Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1^a Aud. da 3^a CJM, de ofício. Recdo.: A Sentença da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1^a Aud. da 3^a CJM, de 28.10.91, que concedeu reabilitação ao civil PEDRO BRAGA DE SOUZA. Adv. Dra. Benedicta Mariana da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, de ofício. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. REABILITAÇÃO. Requisitos exigidos pela Lei Processual Penal Militar, perfeitamente atendidos. Sentença do Juizado a quo lavrado com precisão, não merecendo qualquer reparo. Recurso ex officio, à unanimidade, não provido.

6.010-2 - MG - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Recte.: O MPM junto à Aud. da 4^a CJM. Recdo.: o Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4^a CJM, de 09.11.91, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Conscrito FERNANDO TORRES RAMOS, como incurso no art. 183, do CPM. Adv. Dra. Samaritana da Silva Corrêa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu HC de ofício, a fim de anular o Termo de Insubmissão. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Rejeição da denúncia por inexiste ncia, nos autos, do original do Termo de Insubmissão. Ausência daquele documento integrante da instrução provisória suprida pela cópia autenticada do Boletim Interno da Unidade que lhe deu publicidade, consante a jurisprudência castrense. Conscrito na condição de refatário, estando demonstrado que o Termo de Insubmissão foi lavrado por equívoco. Concedido, de ofício, HABEAS CORPUS, para anular o Termo de Insubmissão, sendo trancada a instrução provisória por falta de justa causa, e considerado prejudicado o recurso. Decisão unânime.

6.013-3 - RS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: LEONARDO GACIBA DA SILVA, aluno do NPOR. Recdo.: O Despacho do Exmo Sr. Juiz-Auditor

da 2^a Aud. da 3^a CJM, de 17.05.91, que "entendeu pela inexistência de conexão entre o IPM que apurou ações e omissões de médicos (militares e/ou civis) no atendimento da vítima do presente processo". Adv. Dr. Djalma Pimentel Maurente.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso. (Sessão de 27.02.92).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. O CPPM estabelece momentos próprios para a prática de determinados atos (v.g. art. 407, parágrafo único). Assim, o processo penal está subordinado a um rito, que se impõe ao PPM, à Defesa e ao próprio Juiz. As questões processuais apresentadas nas alegações finais, mesmo sendo preliminares, hão de ser resolvidas pelo CPJ. Sem decisão do Conselho julgador não há su cumbência para lastrear o recurso. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE

23-7 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Repte.: O Exmo Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, representa ao STM, visando a Declaração de Indignidade para o oficialato do CT-FN-Refº. CARLOS ALBERTO AREAS DA SILVEIRA, com a consequente perda do posto e patente. Adv. Drs. Ivanildo Lins Fialho e Francisco Paulino Campelo.

DECISÃO: NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a Representação, para declarar o CT FN/RR CARLOS ALBERTO AREAS DA SILVEIRA indigno para o oficialato, com a consequente perda do posto e da patente. (Sessão de 18.02.92).

EMENTA: INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR. ACOLHIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. É imperativo constitucional que todo oficial condenado a pena privativa de liberdade por prazo superior a dois anos, cuja sentença tenha transitado em julgado, fica sujeito à declaração de indignidade e/ou de incompatibilidade com o oficialato, com a consequente perda do posto e da patente, por decisão de tribunal de caráter permanente, em tempo de paz (art. 42, §§ 7º e 8º, da C.F.). In casu, o Representado foi condenado pelo IV Tribunal do Júri da Comarca do Rio de Janeiro, por sentença transitada em julgado, à pena de 12 anos de reclusão, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (omicílio duplamente qualificado, na forma tentada). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal e, no mérito, acolheu a Representação para declarar o Representado indigno para o oficialato, com a consequente perda do posto e da patente, ex vi do art. 42, §§ 7º e 8º, da C.F.; art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80; e art. 98, incisos I e II, do CPM.

Brasília, 30 de março de 1992. VALÉRIA DA SILVA RAMOS, Supervisora III; LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 17^a SESSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho. Ausente o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Dr. Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.829-7 - RS** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE:** MILTON DO SANTO, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: José Emídio Rocha Júca - Ten Cel Ex-Cmt do 3º B. Com. Ex. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem para trancar a instrução provisória. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.560-0 - RJ** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** ALBERTO PEREIRA DE AMORIM, Sd FN, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 251, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 03.10.91. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correa. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.606-1 - SP** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** MARCUS ANTONIO COUTINHO ALVES DA SILVA, 2º Ten Ex, condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1^a Auditoria da 2^a CJM, de 11.12.91. Adv. Drs Júlio Cardella e Edison A. Simões. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso para confirmar a Sentença apelada, recomendando-se ao Juizo a quo a realização, se já não o fez, da audiência admonitória, conforme previsto no art 610, do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.529-4 - AM** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12^a CJM e JOÃO BATISTA CRUZ GONÇALVES, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 209, § 1º, c/c o art 70, inciso II, alínea "c", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12^a CJM, de 12.08.91. Adv. Dr João Thomas Luchsinger. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.623-3 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** AMÉRICO RICARDO

DA SILVA, Cb FN, condenado a 06 meses de detenção, como inciso no art 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28.01.92. Adv's Drs Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.553-7 - RS** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 03.10.91, que absolveu o Sd Ex SANDRO DE LIMA MENEGHINI, do crime previsto no art 210, do CPM. Adv's Drs Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.574-1 - DF** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** WANDER LUIS DO NASCIMENTO CARDOSO, Sd Ex, condenado a 03 meses de impedimento, inciso no art 183, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.10.91. Adv's Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, às decisões relacionadas com os processos julgados na 15ª Sessão, em 24.03.92:

- **APELAÇÃO 46.551-0 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE:** WILSON RAMOS VILELA, 3º Sgt Temp Ex, condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art 205, c/c o art 30, inciso II do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 06.09.91. Adv Dr Claudionor Oliveira de Aguiar. - **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para mantendo a condenação, reduzir a pena para 04 anos de reclusão, aplicando-se ao recorrente a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102, c/c o art 98, IV, ambos do CPM, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 33, § 2º, alínea "c", do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO negavam provimento ao apelo. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AusÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.598-7 - DF** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e CARLOS VAGNER KOS SANTOS, CB-PM/DF, condenado a 02 meses e 20 dias de prisão como inciso, por desclassificação, no art 210, c/c o art 70, letra "l", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.10.91. Adv's Drs Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM e, **POR MAIORIA**, também negado provimento ao recurso da Defesa, contra os votos dos Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA que davam parcial provimento a este último, para reduzir a pena ao mínimo legal do art 210, do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AusÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 16:10 horas.

Processo em mesa:

Apel 46.599-5(EG/JC)1ª AUDMAR proc 014/91-5 Adv's Adelcy M.R.S.Corrêa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 24ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos trinta e um dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e dois, às dezesseis horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS CORPUS

32.832-7-DF - Paciente: ANTÔNIO ESTEVAM GONÇALVES DE SOUSA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Roberto Amorim Gonçalves - Cel Cmt do CMB. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Nogueira.

As dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 035

APELAÇÃO Nº 46.525-3 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Marcelo Martinelli.
APELAÇÃO Nº 46.586-3 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv's Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Patrimônio Pùblico e Social e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Os Representantes do Ministério Pùblico do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e na Promotoria de Defesa do Patrimônio Pùblico e Social e do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que têm chegado a estas Promotorias dezenas de reclamações contra loteamentos em forma de condomínio empreendidos por diversas empresas privadas;

CONSIDERANDO que os adquirentes-consumidores alegam que após celebrarem os respectivos contratos vêm a saber, por meio da imprensa ou por terceiros, que os loteamentos são irregulares, daí nascendo o justo receio de continuarem pagando as prestações; contudo, por sua vez, as empresas pressionam os adquirentes para que continuem pagando;

CONSIDERANDO que diante disto os consumidores se vêem num dilema, de continuarem pagando as prestações, ou não, face a possibilidade de perderem os lotes; e mais cruel ainda é saber que muitos direcionaram suas economias para aquisição de lotes a procura de um lugar para morar, tendo ainda iniciado construções e, hoje, encontram-se tolhidos de prosseguir, quer pela Administração Pública, quer pelo receio;

CONSIDERANDO que muitos desses loteamentos desrespeitam regras comezinhas do Direito, notadamente o Administrativo, não contemplando nos traçados áreas para trânsito, para escoamento de esgoto e não oferecendo qualquer estrutura para habitação, sequer viabilidade de concretização no futuro;

CONSIDERANDO que vários desses loteamentos estão em áreas de preservação ambiental, bem como nas nascentes, ou suas bacias, que abastecem ou estão programadas para abastecerem o Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que das consultas feitas à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, foi-nos informado que de fato a quase totalidade dos loteamentos estão em situação irregular junto à Administração, resolvem:

com fundamento no art. 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

sob a presidência do Dr. Rubens Tavares e Sousa, objetivando apurar os fatos noticiados com o fim de estabelecer a responsabilidade pelas lesões aos direitos dos consumidores, coletivamente considerados, bem como ao meio ambiente, assim como para coibir a continuação dos danos, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria, juntando-se a ela todas as peças que versem sobre o tema, que estejam nestas Promotorias;

b) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, requisitando a relação dos loteamentos; discriminando os regularizados, em fase de regularização e os irregulares, com suas respectivas localizações;

c) Oficie-se à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, requisitando informações sobre eventuais loteamentos, em forma de condomínio, em suas terras;

d) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, Ciéncia e Tecnologia - SEMATEC, requisitando informações se há loteamentos em áreas de preservação ambiental, e em caso positivo quais e suas respectivas localizações; e

e) Oficie-se à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESEB, requisitando informações se há loteamentos em áreas destinadas ou programadas para abastecimento de água ao Distrito Federal, e em caso positivo quais e suas respectivas localizações.

RUBENS TAVARES E SOUSA
Promotor de Justiça

FRANCISCA SOARES DA SILVA DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA
Promotora de Justiça Promotora de Justiça

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura informações atualizadas sobre o período de autêntica transição ecológica que a humanidade atravessa.

